

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.280, DE 2003

Altera a redação do art. 21 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Autor: Deputado INALDO LEITÃO

Relator: Deputado VICENTE ARRUDA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame visa a antecipar, da audiência de instrução e julgamento, para a de conciliação, o momento da entrega da contestação, nos processos regidos pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Nos termos do artigo 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto o prazo de cinco sessões para o recebimento de emendas. Esgotado esse prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União, ao processo legislativo e à legitimidade de iniciativa.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, pensamos que é inadequada a modificação processual pretendida pelo ilustre autos deste projeto de lei, pois viria a tornar inútil a tentativa de conciliação entre as partes – que é justamente a finalidade da Lei dos Juizados Especiais.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição em exame e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado VICENTE ARRUDA
Relator